



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0703 /2007

ABERTURA: 03/08/2007 - 15:06:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "Autoriza a realização de despesas com pessoas carentes, e dá outras providências."

LUCIANO OLIVEIRA CABRAL
 Assessor Técnico
 Prefeitura Municipal
 PROTOCOLO

Tramitação	Data
Semples leitura	06,08,07
Comissões	1 1
Justiça - votação do	06,08,07
parecer - aprovado a	20,08,07
parecer	20,08,07
Finanças - votação do	20,08,07
parecer AP	26,11,07
APROVADO com. Finanças	26,11,07
PARA com. saúde.	26,11,07
Saúde e Educação - CD	1 1
Ação do parecer e	1 1
tudo o projeto	03,12,07



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI 0703/2007

**"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


MILTON FONSECA BAPTISTA
Presidente


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 0703/2007

**"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALMEIDA FILHO
Presidente

IVAN SALVADOR FILHO
Relator

JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 703/2007

**"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM
PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para realizar despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a aquisição de gênero alimentícios e materiais enumerados beneficiará pessoas carentes através da Secretaria Municipal de Ação Social.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

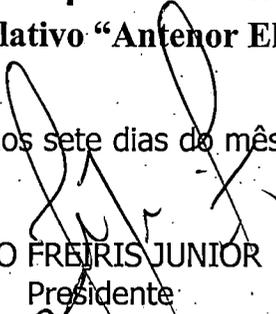
Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de agosto de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente


JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro

DGP

PROJETO DE LEI Nº. 043, DE 31 DE JULHO DE 2007.

Autoriza a realização de despesas com pessoas carentes, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO: 0703 /2007

ABERTURA: 03/08/2007 - 15:06:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "Autoriza a realização de despesas com pessoas carentes, e dá outras providências."

LUCIANO CUSTIA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Público

PROTOCOLADO

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES.

Art. 2º. A implementação de ações que requerem a realização das despesas autorizadas no artigo anterior, são de competência da Secretaria Municipal de Ação Social, que instruirá os processos atestando a situação de carente dos beneficiários.

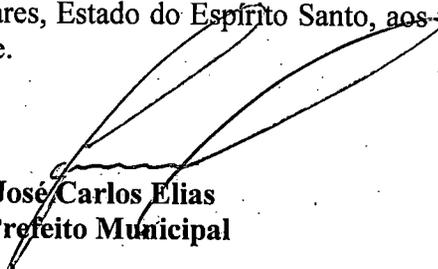
Art. 3º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, neste exercício, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento anual do Município.

Art. 4º. Nos anos subseqüentes essas despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão ser consignadas nos futuros orçamentos anuais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 1340/89, de 22 de dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

DGP



MENSAGEM Nº. 043/2007.

Linhares-ES, 31 de julho de 2007.

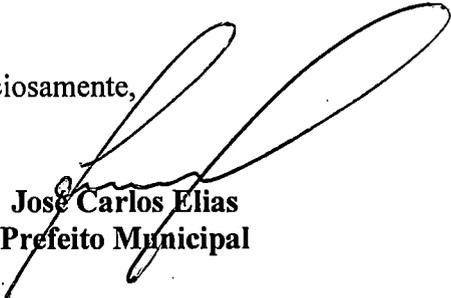
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Executivo a realizar despesas para atendimento aos carentes residentes neste Município.

Basicamente este projeto suprirá indefinições e melhor explicitará a redação dada pela Lei nº 1340/89, que proponho seja revogada, permitindo assim seja melhorado o atendimento das necessidades dos munícipes carentes.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares a apreciação e aprovação da matéria, em caráter de urgência, nos termos previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1340/89, DE 22/12/89.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS
COM PESSOAS CARENTES, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesas com gêneros alimentícios, material para recuperação de casas de famílias carentes, bem como outras despesas que se fizerem necessárias, e que forem consideradas de urgência, para atendimento à comunidade.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei, terão cobertura de recursos alocados em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de

J.



Serviço Público Municipal.

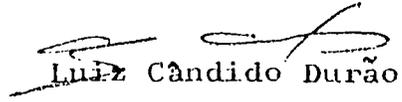


Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1340/89.

-2-

mil, novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 703/2007

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa autorização para realizar despesas com a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de construção, colchões, lençóis, cobertores, vestuários e outros bens necessários à promoção do bem-estar social de famílias carentes do Município de Linhares-ES.

Quadra registrar o alcance social do projeto, vez que a aquisição de gênero alimentícios e materiais enumerados beneficiará pessoas carentes através da Secretaria Municipal de Ação Social.

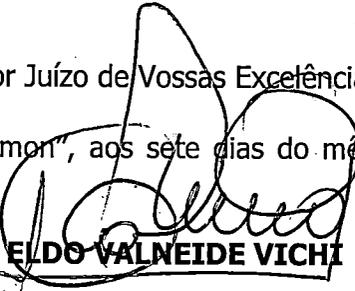
A votação deverá ser efetivada pelo voto da maioria simples de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

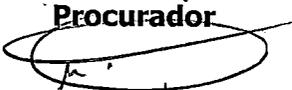
É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.


ELIDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador